



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021**

*Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Município de Imperatriz com a criação da Secretaria de Articulação Política e a altera a lei 1593/2015, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** – Altera a Lei 1.235/2007 para criar a Secretaria Municipal de Articulação Política, com a finalidade de assumir a interlocução ativa do Poder Executivo com o Poder Legislativo Municipal, Judiciário, bem ainda, com outros entes e órgãos das esferas da Administração Pública.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Articulação Política terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Secretário Municipal
- II. Secretário Municipal Adjunto
- III. Chefia de Gabinete
- IV. Assessoria Técnica
- V. Diretoria Executiva:
  - a) Coordenadoria de Articulação Política

**Art. 2º** – Ao art. 208 da Lei 1.593/2015, ficam incluídos os §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 208 (...)

§ 3º O procurador efetivo que esteja ocupando, ou venha a ocupar, a partir da data da publicação desta lei, o cargo de



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Procurador-Geral do Município, Procurador-Geral Adjunto, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Corregedor-Geral da Guarda Municipal, pelo tempo mínimo de 01 (um) ano, será promovido, para a classe imediatamente posterior a que atualmente ocupa, desde que superado o estágio probatório e atestado o bom desempenho funcional, pelo chefe imediato.

§ 4º O procurador efetivo só fará *jus* à promoção prevista no parágrafo anterior uma única vez.

§ 5º No que tange aos procuradores efetivos que, hodiernamente, exercem aquelas funções descritas no caput deste artigo, será considerado, para efeito de cômputo daquele prazo, o tempo que estão no cargo, conforme portarias de nomeação vigentes na data da promulgação desta lei.

**Art. 3º** – Os cargos constantes nesta Lei e já descritos em leis anteriores serão regidos por disposição do artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2021, 168.º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito Municipal

